

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 212.00051/2023-96  
INTERESSADO:

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

**Concede o Diploma Honra ao Mérito a Guilherme Schreiner Baumhardt com base na Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, e alterações posteriores.**

Senhor Presidente,

#### I. RELATÓRIO

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria da nobre vereadora Fernanda Barth, que busca conceder homenagem municipal. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

2. A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A matéria versa sobre concessão de homenagem oferecida pela Câmara Municipal de Porto Alegre, de modo que é de competência municipal em função do interesse local.

3. Em Porto Alegre, a competência para propor resoluções da Câmara Municipal é privativa desse órgão, nos termos do art. 57, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como cabe a qualquer vereador a sua proposição, nos termos da Resolução nº 2.083/07. Não há vícios de iniciativa na presente resolução.

4. De acordo com esta mesma resolução, podem ser homenageadas "*pessoas físicas ou jurídicas que, em um período mínimo de 05 (cinco) anos, tenham-se destacado publicamente e contribuído para o desenvolvimento social, econômico ou humano da cidade de Porto Alegre, por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano*". O que foi muito bem formulado na exposição de motivos do projeto. Não há qualquer vício legal ou constitucional na sua tramitação.

5. O Projeto de Resolução que tem como objetivo conceder o Diploma Honra ao Mérito a Guilherme Schreiner Baumhardt. O projeto menciona que Guilherme é natural de São Carlos-SP, mas estabeleceu o Rio Grande do Sul como sua terra do coração desde criança. Ele é jornalista formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e atualmente é âncora do programa Agora, na Rádio Guaíba, e colunista no jornal Correio do Povo. O projeto destaca a versatilidade de Guilherme em sua carreira profissional, tendo atuado por 15 anos no Grupo Bandeirantes de Comunicação em diversas funções, desde repórter até gerente-geral na Rádio Guaíba. Ele possui MBA em gestão pela ESPM e já realizou coberturas em diversos países, recebendo reconhecimento por seu trabalho através de prêmios como o ARI (Associação Rio-Grandense de Imprensa) e MP (Ministério Público) na categoria de reportagem. Ele também foi agraciado com o troféu Comunicador da Qualidade pelo PGQP e venceu várias categorias no Prêmio Press de Jornalismo. A vereadora Fernanda Barth propõe conceder o Diploma Honra ao Mérito a Guilherme Baumhardt como forma de reconhecer suas realizações e tornar seu nome uma referência entre os comunicadores do Rio Grande do Sul. O projeto de resolução baseia-se na Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, e suas alterações posteriores.

#### III. CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0590251** e o código CRC **7498ECA9**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 428/23 - CCJ** contido no doc 0590251 (SEI nº 212.00051/2023-96 - Proc. nº 0538/23 - PR 046), de autoria do vereador Ramiro Rosário foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng<sup>o</sup> Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 13/08/2023, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603764** e o código CRC **96A9269F**.